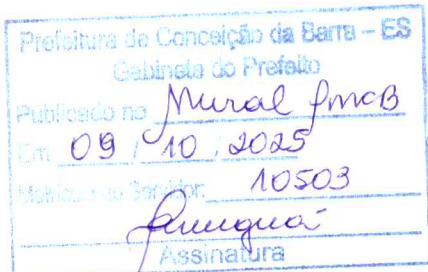




PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 6.009, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025.



Determina sobre medidas de urgência, considerando os dispositivos presentes no Decreto 5968, de 15 de julho de 2025, o contingenciamento Orçamentário total das fontes 500, 704, 705 e estabelece medidas para a contenção de despesas no Âmbito do Poder Executivo Municipal de Conceição da Barra, e dá outras providências.

O **prefeito municipal de Conceição da Barra**, estado do espírito Santo, usando das atribuições que lhe são Conferidas pela lei orgânica Municipal;

CONSIDERANDO os princípios norteadores da Administração Pública, em especial o da legalidade, o da supremacia do interesse público, da eficiência e da economicidade;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar n.º 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal impõe ao gestor a responsabilidade perante as finanças públicas objetivando a prevenção de riscos e aplicação de medidas visando à manutenção do equilíbrio das contas públicas;

CONSIDERANDO a necessidade de contenção de despesas, otimização dos recursos existentes e qualificação dos gastos públicos primando pela eficiência na Gestão governamental e manutenção dos investimentos públicos indispensáveis ao incremento da economia local;

DECRETA:

Art. 1º. Considerando as disposições e medidas estabelecidas no Decreto nº 5.968/2025, bem como a necessidade de adoção de providências mais severas para o equilíbrio das contas públicas, ficam contingenciados 100% (cem por cento) do saldo das dotações orçamentárias ainda existentes nas respectivas fichas, destinadas ao Grupo de Despesa “3 – Outras Despesas Correntes” e às Fontes de Recursos “500 – Recursos Ordinários”, “704 – Royalties Federais” e “705 – Royalties Estadual”, da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Conceição da Barra. Tudo em conformidade com o PA n.º 10373/2025.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica às dotações relativas a:

- I – Contrapartida de operações de crédito e convênios;
- II – Sentenças judiciais e requisições de pequeno valor;
- III – Emendas do Legislativo;
- IV – Outras despesas obrigatórias de caráter continuado;



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

- V – Despesas financiadas com arrecadação própria dos Fundos;
VI – Despesas com manutenção de desenvolvimento do ensino – MDE;
VII – Despesas com ações e serviços de saúde; e
VIII – Encargos Gerais do Município.

Art. 2º. Os Ordenadores de despesas deverão proceder, até cinco dias após a publicação deste Decreto, ao contingenciamento das dotações orçamentárias indicando à Secretaria de Planejamento, Finanças e Tributação, os valores e dotações que deverão ser contingenciados.

§ 1º Após o prazo estabelecido no caput, fica a Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Tributação autorizada a efetuar os ajustes necessários (contingenciamento linear).

§ 2º As unidades gestoras poderão solicitar formalmente à Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Tributação, mediante justificativa, a substituição total ou parcial do contingenciamento de uma dotação por outra, mantendo a fonte e o valor.

§ 3º O contingenciamento poderá ser alterado, desde que a soma dos valores contingenciados corresponda ao total estabelecido por Unidade Gestora.

§ 4º O descontingenciamento poderá ocorrer, no todo ou em parte, mediante decisão conjunta da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Tributação por ato específico, uma vez identificado o equilíbrio das contas públicas.

Art. 3º. Compete aos titulares das Unidades Gestoras, em conjunto com suas respectivas equipes, procederem à adequação do gasto previsto na Lei Orçamentária à limitação de empenho estabelecida neste Decreto.

§ 1º Os titulares das Unidades Gestoras, em conjunto com suas respectivas equipes são responsáveis pela priorização dos empenhos relativos ao cumprimento das obrigações contratuais, constitucionais e legais, bem como das despesas obrigatórias de caráter continuado, de modo a assegurar o funcionamento normal e regular dos serviços públicos.

§ 2º A adequação a que se refere o caput deste artigo deverá ser compatível com o disposto no Plano Plurianual – PPA 2022-2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e nas demais legislações pertinentes.

Art. 4º. Para auxiliar na promoção do contingenciamento objeto deste Decreto, ficam estabelecidas as seguintes medidas de austeridade fiscal, a serem adotadas pelas Unidades Gestoras do Poder Executivo Municipal:

I – suspensão de aquisições e contratações que não sejam essenciais a Administração Pública, exceto aquelas que comprometam o funcionamento das atividades;

II – suspensão da celebração de novos contratos de locação de imóveis e prestação de serviços, exceto os devidamente autorizados pelas Secretarias Municipais de Finanças e de Planejamento, Orçamento e Gestão;



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

III – suspensão da celebração de aditivos que impliquem o acréscimo de quantitativos que gerem aumento das despesas;

IV – revisão dos contratos administrativos em execução objetivando sua redução dentro do limite legal, mantendo-se os contratos de serviços e produtos considerados essenciais ao regular funcionamento dos serviços;

V – limitação das compras diretas, mantendo-se a autorização apenas para os serviços e produtos considerados essenciais ao regular funcionamento dos serviços;

VI – reavaliação da necessidade imediata das licitações em andamento e ainda não homologados;

VII – reanálise da necessidade imediata de instauração de novas licitações;

VIII – redução de viagens, de despesas com combustíveis e pagamento de diárias;

IX – redução e otimização do consumo de materiais de escritório e limpeza e do consumo de água, energia elétrica, impressos e telefonia;

Art. 5º. Para viabilizar a redução das despesas de pessoal e evitar o descumprimento dos índices legais estabelecidos, ficam proibidas:

I – nomeação de cargos em comissão, salvo em caso de substituições ou situações inadiáveis convalidadas pelas Secretarias Municipais de Planejamento e Finanças, Administração e Recursos Humanos, e Gabinete;

II – contratação de pessoal, ressalvados os casos de:

a) reposição decorrente de aposentadoria, demissão, exoneração ou falecimento de servidores;

b) convocações que já estejam em andamento quando da publicação deste Decreto;

c) voltadas ao atendimento de situações inadiáveis e que possam comprometer o regular andamento dos serviços públicos, em especial, nas áreas de educação e saúde;

III – concessão de licença para tratar de interesses particulares quando não houver servidor para substituição, salvo no caso de motivos excepcionais devidamente justificados e autorizados;

IV – cessão de servidores e estagiários para órgãos externos, exceto aquelas decorrentes de convênios já firmados ou em virtude de lei;

V – Contratação de estagiários, exceto aqueles decorrentes de substituição e em casos devidamente justificados;



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º. As unidades orçamentárias competentes adotarão as medidas e os procedimentos necessários à redução das despesas de custeio administrativo e à sua adequação.

Art. 7º. Ficam suspensos, por prazo indeterminado e até ulterior deliberação do Chefe do Poder Executivo, os pagamentos e a execução de contratos administrativos considerados não essenciais ao funcionamento da Administração Pública Municipais, assim entendidos aqueles que não se relacionem diretamente com a manutenção de serviços públicos essenciais, especialmente nas áreas de saúde, educação, assistência social, segurança e limpeza urbana.

§ 1º A suspensão prevista no caput não implica rescisão contratual, mas tão somente a paralisação temporária de suas obrigações, sem ônus para o Município, preservados os direitos da Administração de aplicar as medidas cabíveis em caso de descumprimento contratual.

§ 2º Caberá às Secretarias Municipais competentes, em conjunto com a Secretaria de Planejamento e Finanças, identificar os contratos enquadrados como não essenciais e adotar as providências administrativas necessárias à sua suspensão.

§ 3º A retomada da execução dos contratos suspensos dependerá de ato expresso do Chefe do Poder Executivo, mediante análise da disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 8º. As Secretarias e demais órgãos da Administração Direta deverão encaminhar à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, no prazo improrrogável de 3 (três) dias úteis, a relação completa dos contratos administrativos considerados essenciais, devidamente justificados quanto à sua imprescindibilidade para a manutenção da continuidade dos serviços públicos.

§ 1º A não apresentação da relação no prazo estabelecido implicará na classificação automática dos contratos não informados como não essenciais, ficando sujeitos à suspensão prevista neste Decreto.

§ 2º A Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças consolidará as informações recebidas e as apresentará ao Chefe do Poder Executivo para deliberação final acerca da manutenção ou suspensão dos contratos.

Art. 9º. Os contratos administrativos, bem como as ordens de fornecimento e de serviço que vierem a ser suspensos nos termos deste Decreto, deverão ter seus respectivos empenhos anulados, total ou parcialmente, conforme o caso, mediante ato da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, observadas as normas da Lei nº 4.320/1964 e demais legislações aplicáveis.

Parágrafo único. O cancelamento dos empenhos deverá ser formalizado nos registros contábeis e financeiros do Município, assegurando a devida transparência e a observância à ordem cronológica dos pagamentos, sem prejuízo de nova emissão de empenho caso haja posterior deliberação pela retomada do contrato ou ordem de fornecimento/serviço.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 10. A Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças ficará responsável por analisar, propor e adotar medidas necessárias para amenizar os déficits na arrecadação municipal, visando o equilíbrio entre despesa e receita, em estrita observância aos princípios da responsabilidade fiscal e do interesse público.

§ 1º As medidas de que trata o caput poderão compreender ajuste na programação financeira, revisão de prioridades e outras providências cabíveis para assegurar o equilíbrio das contas públicas.

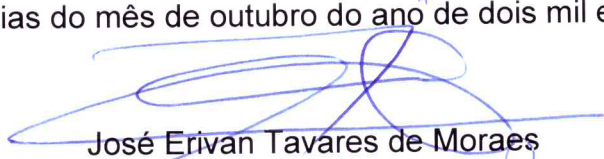
§ 2º A Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças deverá elaborar relatórios periódicos, a serem encaminhados ao Chefe do Poder Executivo, demonstrando os resultados alcançados e eventuais recomendações adicionais.

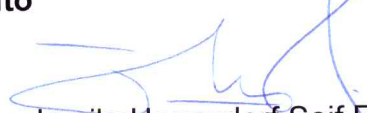
Art. 11. O descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto será de responsabilidade dos Secretários Municipais e respectivos gestores imediatos no âmbito de sua atuação.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Conceição de Barra, Estado do Espírito Santo, aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.


José Erivan Tavares de Moraes
Prefeito


Jaanna Jamila Hermsdorf Seif Eddine
Gestor Especial de Governo
Portaria nº 270/2025